



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.061, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.

O referido é verdade e dele dou fé.

Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Autoriza relocação com remanejamento de área verde e doação, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar as seguintes áreas do Setor Jardim Goiás:

I – Áreas a serem relocadas e remanejadas entre si:

a) Área Verde, com 3.723,03 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula R-3-13.241, Livro 2-BC, de 22 de agosto de 2000, fls. 62, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser área verde, ficando autorizado o seu futuro desmembramento, devendo ser considerada Área Pública Municipal – APM III, com a mesma medida;

b) Área Pública Municipal – APM III, com 4.072,45 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula R-3-14.390, Livro 2-BG, de 30 de abril de 2007, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser APM III, devendo ser considerada Área Verde e APM, sendo: 3.723,03 m<sup>2</sup> de área verde e 349,42 m<sup>2</sup> de APM a qual passará a ser APM IV;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a futura área relocada e remanejada da APM III, conforme memorial descritivo em anexo, nas seguintes medidas:

I – 2.080,79 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado;

II – 1.642,24 m<sup>2</sup>, como área remanescente.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a doar área pública de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, ao Centro Clínico de Hemodiálise de Morrinhos LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF 20.305.484/0001-94, que tem por objetivos o atendimento hospitalar, terapia intensiva, serviços de



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

diálise, hemodiálise e nefrologia, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de hemoterapia.

§ 1º O imóvel de que trata esta lei será destinado à construção da sede da Referida Microempresa.

§ 2º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o Projeto Básico e 02 (dois) anos, contados da apresentação desse planejamento, para conclusão da obra, sob pena do imóvel reverter-se ao patrimônio municipal, independente de qualquer ato administrativo nesse sentido.

§ 3º Os prazos descritos no § 2º do art. 3º poderão ser prorrogados uma vez por igual período, a critério da administração municipal.

**Art. 4º** Será concedida a título de incentivo a isenção de impostos municipais à referida entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início das atividades da clínica de hemodiálise.

**Art. 5º.** Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput*, as despesas e emolumentos relativos à regularização do imóvel perante órgãos estaduais e federais correrão às expensas da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

*André Luiz Dias Mattos  
Antônio Divino Nunes  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso*